



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	001/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	072023001
OBJETO:	“CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PÚBLICA ADMINISTRATIVA, ABRANGENDO PRINCIPALMENTE A ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

A Secretaria Executiva de Educação juntamente com a Secretária Executiva de Saúde de Baião definiu a escolha em favor da empresa LOCALSOFT ASSESSORIA E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 04.378.683/0001-76 por seu representante legal o Sr. Nildo dos Santos Trajano, RG nº. 2091644 PC/PA e CPF nº. 425.999.462-04 A Comissão Permanente de Licitações verificou todos os documentos apresentados e constatou que a aludida detém vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado Serviços em vários órgãos públicos, tais como Prefeituras, Fundos Municipais neste Estado do Pará.

Ainda, “O qual, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

A Constituição Federal de 1988 garante a autonomia dos Municípios para dispor sobre o seu quadro de pessoal e sobre as carreiras que podem ser instituídas.

Por tais razões, e, sobretudo pela necessidade que esta Administração Pública tem de contratar pessoal qualificado para prestação de serviços específicos, temos que o procedimento escolhido atende a finalidade pública a que se destina.

Não obstante, o trabalho e a prestação dos serviços de natureza personalíssima mostram patente a inviabilidade de competição.

Com efeito, os serviços de assessoria e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ademais, os conhecimentos individuais do contatado estão claros nos autos.

Assim, a presença do elemento confiança justifica o fato de o Poder Público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos. (FIGUEIREDO, 1994, p. 32).

O eminente publicista, jurista, advogado e magistrado brasileiro Eros Roberto Grau, sintetizou a ideia no sentido de que a singularidade está no prestador do serviço e não no serviço que se lhe propõe: “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incumbe à administração. (grifei).

Portanto, de acordo com a discricionariedade conferida pela Lei 8.666/93, e o interesse público a que se destina a contratação, presentes os requisitos da notória capacidade do profissional, **da confiança entre administração e o profissional escolhido**, desta forma, nos termos do art.25, inciso II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Baião/PA, 22 de dezembro de 2022.

Silvia Campelo dos Santos
Presidente da CPL
Portaria nº 776/2022 – GP